



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027982/2023-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE RESPONSÁVEL DO PROCESSO	SISEMA PELO
Licenciamento: Não passível - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		2100.01.0027982/2023-25		URFBio Nordeste/NAR Alegre	Divisa

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Augusto Pereira Monguilod	CPF/CNPJ: <input type="text"/>	
Endereço: VIA APPIA S/N1 LT 3 QD 10	Bairro: VILLAGE SANS SOUCI	
Município: Valinhos	UF: SP	CEP: 13.278-270

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Luiz Augusto Pereira Monguilod e Outra	CPF/CNPJ: <input type="text"/>	
Endereço: VIA APPIA S/N1 LT 3 QD 10	Bairro: Village Sans Souci	
Município: Valinhos	UF: SP	CEP: 13.278-270

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Sossego / Bela Vista			Área Total (ha): 267,1227	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5754; 038786.2.0006047-35			Município/UF: Águas Vermelhas/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101003-4B71.6269.79E5.44AC.9371.60E2.1024.64D8				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		35,98	hectare	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Cafeicultura	35,98	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	35,98	Floresta Estacional Decidual(FED)	Inicial	35,98
Total:	35,98		Total:	35,98
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Sem rendimento lenhoso				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Roger Spósito das Virgens - MASP: 1147734-6				
Data da Vistoria: 12/01/2024				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 04/03/2024 Validade: 36 meses		<i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP - DOCUMENTO SEI 79980359, ÁREAS VALIDADAS 83215157.</i>		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (35,98 hectares)	SIRGAS 2000	24L	219.810	8.283.104
			220.145	8.282.585
			219.926	8.282.241
			220.349	8.281.872
			220.164	8.281.729

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado descrevendo as ações de afugentamento da fauna.	60 dias após o término das intervenções.
2	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, no Parecer Único 80053519	Durante a vigência da autorização e desempenho da atividade.
3	Comprovar a instalação de placas informativas nos limites das áreas de reserva legal do imóvel**	120 dias
4	Comprovar a regularidade do parcelamento vigente 81892418	Semestralmente
5	Alterar o status da reserva legal no CAR para aprovada.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** As placas deverão conter minimamente as expressões "Área de Reserva Legal - Acesso Restrito - Proibido Caçar". As placas deverão ser instaladas a uma distância máxima de 200 metros entre si, em todas as bordas dos fragmentos que compõe a reserva legal do imóvel, devendo ser confeccionada em materiais permanentes que garantam a visualização do informe por no mínimo 05 anos, mesmo que demandadas manutenções.

Validade da autorização: 3 anos

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 04/03/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83215491** e o código CRC **7505C143**.
